



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.729/2020

De 07 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 64.920/2020;

CONSIDERANDO que durante o período de enfrentamento da pandemia, vários atos e instrumentos jurídicos foram produzidos e diversas disposições prosseguem em vigor;

CONSIDERANDO que, a elaboração de um único instrumento no momento seria contraproducente, diante da prática de atos sob a égide e fundamento nos referidos normativos, podendo a revogação dos mesmos gerar certa insegurança jurídica.

CONSIDERANDO a necessidade de aclarar e unificar a regra de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como aqueles considerados essenciais, durante o período de quarentena.

DECRETA

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena até o dia 22/04/2020, de que trata o artigo 1º do Decreto 3.724/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavirus).

Art. 2º - Ficam unificadas as disposições acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no período de quarentena, ora prorrogado, considerando também o disposto nos normativos municipais, pautados nos entendimentos e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, em especial, o Decreto nº 3.725/2020, Resolução Conjunta de nº 02/2020 e Decreto nº 3.727/2020, passando a vigor, conforme a redação estabelecida no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 3º - Fica suspenso até a data consignado no artigo 1º do presente Decreto, ou seja, até 22/04/2020:

João
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, supermercados, comércio de bebidas e água mineral.

§ 1º - O disposto no inciso I, deste artigo, não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio ("delivery"), "drive thru" e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias já emitidas, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

c) As lojas de conveniência, deverão respeitar os horários de funcionamentos dos postos de combustíveis, não podendo permanecer abertas após encerramento das atividades de abastecimento de combustíveis, ou seja, conforme resolução do próprio segmento no âmbito municipal, as referidas lojas de conveniência poderão funcionar de segunda à sábado, das 7h00min às 19h00min.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo terminantemente vedado o consumo de qualquer produto no local.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo expressamente vedado o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados, somente sendo autorizada após as 19h00min a realização de entrega em domicílio, ("delivery").

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - As equipes de fiscalização municipal poderão expedir deliberações, após efetiva medição das áreas de circulação dos estabelecimentos comerciais onde está permitido o atendimento ao público, de modo a consignar o quantitativo máximo de clientes que poderão permanecer simultaneamente no interior do estabelecimento, devendo os comerciantes seguir fielmente as determinações, sob pena das medidas cabíveis, tais como, advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Art. 5º - Fica determinada a criação no âmbito municipal do Comitê Administrativo COVID-19, com atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativas relacionadas à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - Secretário de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - Secretária de Saúde e Bem Estar;

III - Secretário de Finanças, Planejamento e

Patrimônio;

IV - Secretário de Administração e Recursos

Humanos,

V - Secretário de Negócios Jurídicos e

Tributários.

Parágrafo único: - O Comitê de que trata este

artigo:

1. terá como atribuições precípua submeter ao Prefeito, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos demais Secretários a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, no Paço Municipal, e terá suporte administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

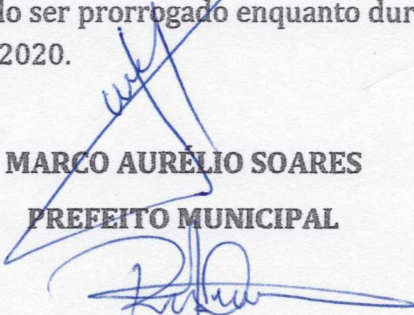
Art. 6º - Conforme autorizado previamente no artigo 6º do Decreto nº 3.719/2020, poderá ser criada equipe de apoio às ações de fiscalização, que contará com servidores de outras áreas da administração, conforme indicação e nomeação por portaria especial extraordinária.

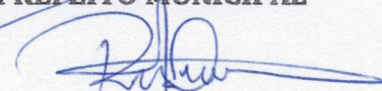
Art. 7º - Fica prorrogada até 22/04/2020 a vigência do Decreto nº 3.719/2020, do Decreto nº 3.722/2020, do Decreto nº 3.724/2020, Decreto nº 3.725/2020 e Decreto nº 3.727/2019, permanecendo as disposições neles consignadas, exceto as determinações efetivamente revogadas, inclusive por este decreto.

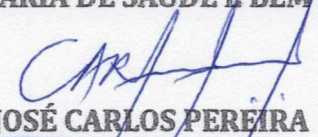
Art. 8º - Ficam mantidas as disposições contidas na resolução conjunta nº 01/2020, bem como as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020.

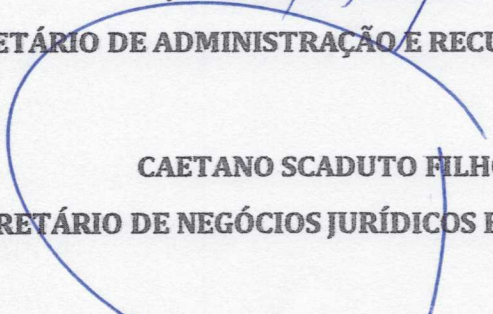
Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 22/04/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

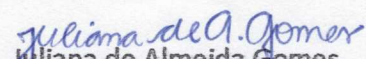

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR


JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I